



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“Cidadania, Liberdade e Transparência”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º
PREGAO N.º

CONTRATO DE.....

De um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS -TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **SR.**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Dois Irmãos do Tocantins/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N , com sede na Cidade de Estado , neste ato representada pelo **SR(A)**....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) em , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Os serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

Os serviços serão realizados em locais designados pela Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO.

PARAGRAFO ÚNICO - A entrega do objeto desta licitação, correrá por conta do Contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor resultante deste Contrato perfaz um valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição deste Contrato possui suas especificações visando :conforme Processo n , onde foi requerida a licitação na modalidade PREGAO.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“*Cidadania, Liberdade e Transparência*”

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar os serviços requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) prestar o serviço, conforme as especificações solicitadas pela Municipalidade;
- c) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês vencido, através da nota de empenho, mediante emissão de notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

.....
.....

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestada a entrega do produto, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“Cidadania, Liberdade e Transparência”

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir deapós a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural da Câmara.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de-TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem pra dirimir quaisquer fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Irmãos, dede 2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

CNPJ:

PREFEITO:

CPF

CONTRATADA:

:

TESTEMUNHAS: